



## RESOLUÇÃO Nº 01/2023 - PROCEDIMENTO DE CADASTRAMENTO NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 4155 de 03 de novembro de 2014, resolve estabelecer o seguinte procedimento de cadastro de instituições para participação no Conselho Municipal do Idoso:

### Artigo 1º - Do Objetivo

Esta resolução tem por objetivo definir as diretrizes e etapas para o cadastramento de instituições interessadas em se tornar membros do Conselho Municipal do Idoso, visando promover a colaboração e participação das organizações que atuam em prol dos direitos e bem-estar dos idosos.

### Artigo 2º - Das Instituições Elegíveis

Podem se cadastrar no Conselho Municipal do Idoso as instituições que atendam aos seguintes critérios:

1. Atuação no campo dos direitos e bem-estar dos idosos;
2. Estar sediada na cidade de São Sebastião do Paraíso;
3. Comprovar sua existência legal por meio de documentos como registro de CNPJ, estatuto social e ata de constituição;
4. Demonstrar comprometimento com os princípios e objetivos do Conselho Municipal do Idoso.

### Artigo 3º - Do Procedimento de Cadastro

O procedimento de cadastro de instituições seguirá as seguintes etapas:

1. A instituição interessada deverá preencher o formulário de cadastro disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso ou retirá-lo presencialmente na sede do conselho.
2. A instituição deverá anexar ao formulário de cadastro cópias dos documentos comprobatórios de sua existência legal, bem como qualquer documento adicional solicitado pelo conselho.
3. A documentação completa deverá ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso até o dia 29/09/2023.



4. O Conselho Municipal do Idoso avaliará os cadastros recebidos e poderá convocar representantes da instituição para uma reunião, visando discutir a possível participação no conselho.

5. A decisão de aceitação ou não da instituição como membro será comunicada por e-mail ao representante legal da organização.

#### Artigo 4º - Das Responsabilidades das Instituições Membros

As instituições membros do Conselho Estadual do Idoso comprometem-se a participar das atividades e contribuir com ações que promovam o bem-estar e os direitos dos idosos.

#### Artigo 5º - Disposições Finais

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso, 13 de setembro de 2023.

**Roberta Marques**

**Presidente do Conselho Municipal do Idoso**